



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2017 – 2ª Câmara

- | | |
|---|---|
| 1. Processo: | 4016/2015 |
| 2. Classe de assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2014 |
| 3. Responsável: | Lindomar Lisboa Madalena - Prefeito,
CPF: 083.916.291-04 |
| 4. Órgão: | Prefeitura Municipal de Araguatins - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva
Modes |
| 7. Procurador constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. EXERCÍCIO DE 2014. DIVERGÊNCIAS DA APRESENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR E REPASSE A MENOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. REJEIÇÃO. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO.

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei Estadual nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o Gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

8. RESOLVEM:

8.1. recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Araguatins - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2014, gestão do Senhor Lindomar Lisboa Madalena, Prefeito no exercício de 2014, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, em razão de: a) **Divergência entre os valores constantes no Demonstrativos do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante;** e b) **O registro contábil das cotas**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social não atingiu o percentual de 22% sobre os vencimentos e remunerações, descumprindo ao que determina os artigos, 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991, e, emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1 Ressalvas:

1) Os valores da Dotação Inicial, da Dotação Atualizadas e das Despesas Empenhadas apresentados no Balanço Consolidado (8ª Remessa), divergem do somatório dos valores apresentados pelas Unidades Gestoras (Contas de Ordenador - 7ª Remessa);

2) O valor total dos Créditos Suplementares abertos pela redução das dotações orçamentárias é superior ao total das Reduções de Dotações realizadas, na ordem de R\$ 69.051,40;

3) O valor da Suplementação por Anulação de Dotações é maior que o valor da Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, tanto no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 como no Demonstrativo dos Créditos Adicionais;

4) O Orçamento foi atualizado (reduzido) do valor previsto em R\$ 2.052.387,65, porém, o arquivo: “DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml” (arquivo utilizado para gerar o Demonstrativo dos Créditos Adicionais) não demonstrou a utilização de qualquer outro tipo de alteração orçamentária que justificasse esse aumento, assim como o arquivo: “Balancete da Despesa.xml” (arquivo utilizado para gerar o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11) também não demonstrou a utilização de qualquer outro tipo de alteração orçamentária que justificasse essa elevação;

5) O Balanço Orçamentário demonstrou a utilização de R\$ 8.223.092,82, como sendo produto da abertura de créditos utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores, porém, o arquivo: “DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml” não demonstrou a utilização do Tipo Alteração: 01 - Suplementação - Superávit Financeiro ou o Tipo Alteração: 05 - Créditos Especiais - Superávit Financeiro, onde identificariam a abertura de créditos utilizando o Superávit Financeiro de exercícios anteriores;

6) As alterações orçamentárias apresentadas nas Contas Consolidadas, divergem das realizadas nas Contas de Ordenadores, bem como, os totais dos Créditos Suplementares abertos pela redução das dotações orçamentárias divergem dos totais das Reduções de Dotações realizadas;

7) Os Anexos I e II da execução dos Restos a Pagar não Processados e dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados integrantes do Balanço Orçamentário, demonstraram a execução dos Restos a Pagar vindo do exercício anterior, o Balanço Consolidado do Exercício de 2013 (Processo nº 3732/2014) apresentou um saldo de Restos a Pagar no valor de R\$ 763.844,41 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), onde R\$ 243.495,13 se referia a Restos a Pagar não Processados e R\$ 520.349,28 a Restos a Pagar Processados, porém, o saldo inicial dos Restos a Pagar do Balanço Consolidado do Exercício de 2014 (8ª Remessa de 2014) é apresentado o valor de R\$ 33.696,96, portanto, diferente do saldo vindo do exercício anterior para os Restos a Pagar;

8) No Balanço Financeiro o valor total dos Ingressos (R\$ 68.608.034,58) diverge do valor total dos Dispêndios (R\$ 68.224.750,63) na ordem de R\$ 383.283,95;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

9) O Resultado Patrimonial do Período (do exercício) apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais na ordem de R\$ 11.736.540,75, diverge do valor apresentado no Balanço Patrimonial na conta: Resultado do Exercício no valor de R\$ 12.052.012,30, perfazendo uma diferença de R\$ 315.471,55;

10) o Poder Executivo recebeu Alertas para despesas com pessoal, por estar acima do limite de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, percentual estabelecido no art. 59, § I, da LC nº 101/2000;

11) O Duodécimo foi registrado no valor de 635.231,30 pela Prefeitura Municipal, sendo correto o valor de R\$ 1.303.550,94 registrado pela Câmara Municipal.

8.1.2 Determinações:

1) Os valores da Dotação Inicial, da Dotação Atualizadas e das Despesas Empenhadas apresentados no Balanço Consolidado (8ª Remessa), devem guardar consonância com o somatório dos valores apresentados pelas Unidades Gestoras (Contas de Ordenador - 7ª Remessa);

2) As alterações orçamentárias apresentadas no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 e as alterações orçamentárias apresentadas no Demonstrativo dos Créditos Adicionais do exercício 2014 devem guardar consonância entre si;

3) O valor da Suplementação por Anulação de Dotações deve guardar consonância com o valor da Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, tanto no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 como no Demonstrativo dos Créditos Adicionais;

4) O arquivo: “DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml” (arquivo utilizado para gerar o Demonstrativo dos Créditos Adicionais) deve demonstrar todas as alterações orçamentárias ocorridas no exercício;

5) As alterações orçamentárias apresentadas nas Contas Consolidadas, deve guardar consonância com as realizadas nas Contas de Ordenadores;

6) Os Anexos I e II da execução dos Restos a Pagar não Processados e dos Restos a Pagar Processados e não Processados Liquidados integrantes do Balanço Orçamentário, devem demonstrar a execução dos Restos a Pagar vindo do exercício anterior;

7) O total da coluna dos “Ingressos” deve representar o mesmo valor da coluna dos “Dispêndios”, no Balanço Financeiro;

8) O Resultado Patrimonial do Período (do exercício) apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve guardar consonância com o valor apresentado no Balanço Patrimonial na conta: Resultado do Exercício;

9) Proceder a recondução da Despesa de Pessoal aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

10) Recolher o percentual estabelecido na legislação relativos aos valores devidos a Previdência Social da Contribuição Parte Patronal;

11) Apresentar o Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, em consonância com o Demonstrativo da Dívida Flutuante;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

12) Apresentar os valores de Repasse do Duodécimo conforme os valores realizados, e registrá-los em Transferências Financeiras Concedidas;

13) Obedecer ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal, e reiteradas decisões desta Corte de Contas, dentre as quais, Resolução Plenária TCE/TO nº 415/2011, Acórdão TCE/TO nº 158/2016 - 2ª Câmara e Parecer Prévio nº 012/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara; regularizar a legislação local pertinente aos cargos da administração, em consequência, atender ao disposto no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Manual de Demonstrativos Fiscais, bem como, determino que os serviços de contabilidade, assessoria jurídica (Procuradoria), médicos, enfermeiras, odontólogo, entre outras áreas de saúde, sejam executados por servidores efetivos, vez que se trata de funções típicas da administração pública. Cabe informar, que a partir de 2018 estas despesas serão automaticamente incluídas no limite de despesa com pessoal, nos termos das legislações supramencionadas;

14) Registrar, classificar, bem como, contabilizar as receitas de acordo com a **Relação das Contas da Receita Orçamentária** emitida por este Tribunal;

15) Observar os Layout's do SICAP/Contábil, para demonstrar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

16) A correção de saldos inconsistentes do exercício anterior deverá ocorrer no exercício atual à conta da Conta Contábil: Ajustes de Exercícios Anteriores (2.3.7.1.1.03...);

17) Apresentar as informações concernentes ao Sistema SICAP/LO, relativo as Licitações, Contratos e Obras, como determina a IN TCE/TO nº 010/2008 (alterada pela IN TCE/TO nº 003/2010);

18) Conciliar valores entre a Relação de Bens do Ativo Imobilizado informado através do arquivo "Bem Ativo Imobilizado.xml" com os registros contábeis do **Balancete de Verificação**, contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações) dentre outras informações necessários para apuração do **Ativo Imobilizado**;

19) Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do **Balanco Orçamentário**, referentes a execução de **restos a pagar**, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores;

20) Adotar procedimentos de controle e conferência de forma que o valor da geração líquida de caixa evidenciada na "**Demonstração dos Fluxos de Caixa**" seja consistente, e inclusive, coincida com a diferença entre saldos iniciais e finais da conta de caixa e equivalentes de caixa (1.1.1.1) expostos no final do demonstrativo;

21) Considerando que a **DVP** "Demonstração das Variações Patrimoniais" evidencia as variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos e Passivos) e quantitativas ocorridas no exercício, sejam elas aumentativas ou diminutivas, bem como o resultado patrimonial apurado no exercício, acompanhar e analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas) e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.000 e 4.5.0.0.0.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo; 4.6.0.0.0.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo; 2.1.0.0.0.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2.2.0.0.0.00.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a demonstração;

22) Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: O primeiro em obediência ao que determina a teoria contábil e, o segundo, expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária;

23) Adotar medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/64, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo “F” de Financeiro e “P” de Permanente;

24) Efetuar os registros contábeis nas classes 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo “Balanço Patrimonial” no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar;

25) Informar adequadamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo “DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml”, encaminhado via SICAP/Contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11), e;

8.2 determinar, ainda:

8.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao responsável para que tome conhecimento;

8.2.3 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Araguatins, para conhecimento quanto as determinações contidas no Item 8.1.2 desta Decisão;

8.2.4 o encaminhamento de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório à Quarta Diretoria de Controle Externo, para as providências quanto à alimentação do sistema MCE-SIOPS;

8.2.5 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Araguatins - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos dias 07 do mês de fevereiro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 07/02/2017 15:58:00

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 07/02/2017 16:09:00

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 07/02/2017 16:07:05

LEONDINIZ GOMES - CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 07/02/2017 16:07:24